LEI Nº 203/07

Súmula:- Autoriza o executivo Municipal conceder à SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Concessão Administrativa de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, conforme preceitua o artigo 96 e §§ da Lei Orgânica do Município, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Permissão ou Cessão de Uso para fins de instituição de *servidão administrativa* pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre a área de terra abaixo descrita, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana.

ÁREA 1: 2.170,14 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Apucarana

IMÓVEL: Lote de terras nº 94-REM, da Gleba Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, com área total de 25.550,04m², pertencente ao quadro urbano, constante da matrícula nº 2.592 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária do município de Comarca de Apucarana – PR.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação **A,** situada na divisa do lote 94.

- Da estação **A**, AZ 290º19', mediu-se 27,43 m até o **PV 71**.
- Do **PV 71**, AZ 276º25', mediu-se 69,70 m até o **PV 67**.
- Do **PV 67**, AZ 279º56', mediu-se 110,90 m até o **PV 66**.

- Do **PV 66**, AZ 17º9', mediu-se 13,04 m até a estação **B** situada na margem direita do córrego Ouro Fino.
- Do **PV 66**, AZ 289º11', mediu-se 96,10 m até o **PV 65.**
- Do **PV 65**, AZ 289º11', mediu-se 1,42 m até a estação **C** situada na divisa com o Loteamento Recanto Mundo Novo.
- Do **PV 65**, AZ 220º52', mediu-se 35,90 m até o **PV 68**.
- Do **PV 68**, AZ 206º59', mediu-se 7,20 m até a estação **D** situada no alinhamento predial da rua Francisco de Mesquita.
- Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e define o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

ÁREA 2: 4.068,11 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Apucarana.

IMÓVEL: Lote de terras nº 1/A-1/A/1-REM, situada na Colonização Fazenda Gaúcha, com área total de 85.812,00m², pertencente ao quadro urbano, constante da matrícula nº 2.828 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária do município de Comarca de Apucarana – PR.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação B, situada no alinhamento predial do lote 1A e 1A I com o prolongamento da Rua Mato Grosso.

- Da estação **B,** AZ 321º20'30 ", mediu-se 9,60 m até o PV-57.
- Do PV-57, AZ 318º20'30", mediu-se 91,30 m até o PV-58.
- Do PV-58, AZ 284º48'18", mediu-se 121,10 m até o PV-59.
- Do PV-59, AZ 296º14'57", mediu-se 80,00 m até o PV-60.
- Do PV-60, AZ 297º15'19", mediu-se 64,50 m até o PV-61.
- Do PV-61, AZ 314º30'38", mediu-se 76,57 m até o PV-62.

- Do PV-62, AZ 300º57'40", mediu-se 47,70 m até o PV-63.
- Do PV-63, AZ 291º38'40", mediu-se 100,00 m até o PV-64.
- Do PV-64, AZ 293º28'40", mediu-se 87,26 m até a estação C situada na divisa com o Núcleo habitacional Marcos Freire.
- Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e define o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

Art. 2º - As áreas a que se refere o Art. 1º destinam-se à Faixa de Servidão de Passagem da Tubulação do Interceptor "D" do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 23 de outubro de 2007.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL